



LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.102, DE 30 DE MAIO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Ordinária nº 1.102, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE, que destina-se a prestar auxílio aos estudantes comprovada e regularmente matriculados em instituições de ensino superior, tecnológico superior, em curso técnico profissionalizante ou ensino médio profissionalizante na área agrícola, que preencham as condições legais, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei, com a finalidade de prestar auxílio como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional

(...)”. (NR)



“Art. 2º. (...)

II – estar regularmente matriculado no Ensino Superior, Superior Tecnológico, em curso Técnico Profissionalizante ou Ensino Médio Profissionalizante na área agrícola.

(...)

IV - não ter completo nenhum curso superior, tecnológico superior, técnico profissionalizante e ensino médio profissionalizante na área agrícola;

(...)

§3º Somente terão direito ao auxílio financeiro os acadêmicos de cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico, técnico profissionalizante e ensino médio profissionalizante na área agrícola devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

(...)”. (NR)

“Art. 4 O Município destinará, anualmente, o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para auxiliar financeiramente os acadêmicos, sendo regulamentado por Decreto Municipal o percentual individualizado para curso superior, técnico profissionalizante ou tecnólogo superior, presencial ou semipresencial, e ensino médio profissionalizante na área agrícola.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de junho de 2021.

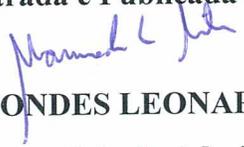


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração


Vanderli Rui de Gaspari
Chefe de Gabinete
CPF 418.827 760-20

| | |
|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SERRA ALTA | |
| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS | |
| DOC: | 4691 2021 |
| DATA: | 11/06/2021 |
| EDIÇÃO N.º | 3530 |
|  Assinatura | |